Lei nº 351

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a execução de atividades de cadastro e tributação, a serem desenvolvidas pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

Parágrafo Único - Os termos do Convênio de que trata este artigo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do Convênio autorizado no Art 1º desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento vigente da municipalidade.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 04 de outubro de 1983.

Sebastião Francisco Heitor Franco
Prefeito.

- Josias Francisco Rodrigues -
- Secretário -